

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

# FIS. Nº 179 P.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2018

#### I - DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Centro, Laranjal, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.604.690-2 e do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná. Doravante denominado CONTRATANTE.

B) CLINICA BEM ESTAR DE PSICOLOGIA E ODONTOLOGIA DE NOVA TEBAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Benedito, 407, Centro, CEP 85.250-000 na cidade de Nova Tebas — Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.090.011/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Erika Nadieg De Souza Andrade, Dentista brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.156.077-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.469.759-03, residente na cidade de Nova Tebas, Estado Paraná, doravante denominada CONTRATADA.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no procedimento licitatório de nº 40/2018, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 008/2018 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

### III - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Tomada de Preços nº 008/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sitio do Município <a href="www.laranjal.pr.gov.br">www.laranjal.pr.gov.br</a>, AMP Diário Oficial dos Municípios do Paraná constante do Procedimento Licitatório nº 40/2018, bem assim

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP.85 275-000 - Laranial Paran



### Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas comercial do cumprir todas as obrigações constantes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

#### I - OBJETO

A presente licitação tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA SENDO: DOIS PROFISSIONAIS CIRURGIÕES DENTISTA, CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

Parágrafo Único: O contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Tomada de preços nº 008/2018 e seus anexos. Proposta da contratada, especificações orçamentos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais). Referente as 02 (duas) vagas de odontólogo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega da Nota Fiscais devidamente atestados por quem de direito.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada e deverá apresentar:

Parágrafo segundo: Para execução do pagamento de que trata a essa cláusula, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do Município de Laranjal, CNPJ/MF nº 95.684.536/0001-80, e menção a este certame licitatório e ao Contrato Administrativo.

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Parágrafo Terceiro - Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pelas licitantes vencedoras todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na Fatura/Nota ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficarão pendentes até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Quinto: O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reservase o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas dais decorrentes.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados na sede da Prefeitura através de deposito bancário.

Parágrafo Décimo: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



### Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

				C. Fis. W		
Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Forite		
03000	3.3.90.39.50.99-DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGIC	10.002.10.301.1001.2054	00303	E C		
03215	3.3.90.39.50.99-DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGIC	10.003.10.301.1001.2059	00494	E		
	3.3.90.39.50.99-DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGIC		00494	E		

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O Prazo dos Serviços e de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

### CALUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Gestor de Contrato – o servidor Maycon Lopes Simioni, Decreto 306/2017 e a fiscal a servidora Maria Zilda Lopes dos Santos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- § 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes

(042) 3645 1149

email: pmlaranial@gmail.com



Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

#### CLÁUSULA SEXTA -

A CONTRATADA deverá observar, igualmente, além do dispositivo no parágrafo único da clausula primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, bem como normas de segurança por cujos encargos responderão unilateralmente.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA poderá determinar por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer erros constatados pela PREFEITURA obrigarão á CONTRATADA, à sua conta e risco.

### Parágrafo Primeiro:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os itens estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestara todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente. A contratada ou o profissional por ele indicado devera aceitar os horários de controle para averiguação e comprovação de que os serviços efetivamente foram prestados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indenizara a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vir a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA, terá o prazo de 10 (dez)

dias corridos para retirar-se do local.

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco 501 - Centro - CEP 85 275-000 - Laranial Paraná www.laranial.nr.gov.b



Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Parágrafo Sexto: No caso da prefeitura precisar recorrer a via judicial para rescindir, o contrato, ficara a CONTRATADA sujeita a multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas de danos, custas processuais e honorário de advogados estes fixados em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

Laranjal, 03 de Maio de 2018

CPF/MF:

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro do mesmo da comarca de Palmital – PR, para a solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante em plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras meditas em direito permitidas.

Jan	Evika n.S. androde
CONTRATANTE	CLINICA BEM ESTAR DE
PREFEITO MUNICIPAL	PSICOLOGIA E ODONTOLOGIA DE
	NOVA TEBAS LTDA
	REPRESENTANTE
Testemunhas:	
Nome:	Nome:

CPF/MF:

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com